



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 17/2016

Processo nº 23381.001052.2016-37

Contrato para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício de 2016, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A.

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.783.898/0001-75**, situado na Av. Almirante Barroso, 1077, CEP: 58040-220 – João Pessoa/PB, representada pelo Magnífico Reitor **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, 50, Prédio 2m Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Representante legal, o Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3027063209, CPF nº 952.835.520-04, e **JEFERSON THOMAS**, brasileiro, portador da carteira de

S



identidade nº1047554553 SSP/RS, CPF: 656.045.470-34, tem justo e firmado entre si este Contrato, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do IFPB, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº23096.032890/15-65 - Pregão Eletrônico SRP Nº 066/2015 – Universidade Federal de Campina Grande, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota da Reitoria do IFPB, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização para a prestação dos serviços ocorrerá a partir do momento em que a **CONTRATADA** receber a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO—A prestação de serviço só poderá ocorrer após a emissão da ordem de serviço devidamente autorizado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças do IFPB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste contrato correrá por conta do elemento de despesa e fonte descritas na nota de empenho.

Gestão/Unidade: 26417/158138

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108844

Elemento de Despesa: 339030

PI: 151370 L2ORLP01GFN

Nota de Empenho: 2016NE800021

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços licitados, a **Contratada** receberá do **Contratante** o valor total estimado de **R\$ 241.200,00** (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), acrescido da taxa de administração de 0,4975% (zero virgula quarenta e nove setenta e cinco por cento) sobre o valor dos serviços realizados, durante o período de execução deste Contrato.

S



A **CONTRATADA** obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até o final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da **Contratada**, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da utilização dos serviços na rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é estimado em R\$ **R\$ 241.200,00** (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado a contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, a ser designado em instrumento próprio, podendo O IFPB, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

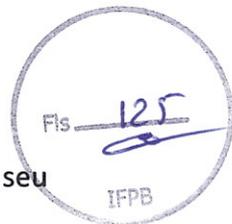
PARÁGRAFO ÚNICO

O não pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, não poderá ensejar a interrupção do fornecimento ou serviços, exceto se o atraso ultrapassar o prazo previsto no Art. 78, Inciso XV, da Lei 8.666/93, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento dos produtos e a realização dos serviços constantes do Edital do Pregão eletrônico n.º 066/2015, ANEXO I, de acordo com a proposta oferecida, bem como as seguintes obrigações:

- a) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a para o **Contratante**;
- b) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- c) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- e) Treinar todos os usuários indicados pelo Setor de Transportes da **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;



- f) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes da UFCG;
- g) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, fornecedores de peças, combustíveis, lubrificantes, produtos e serviços afins), inexistindo qualquer relação financeira entre o **Contratante** e tais prestadores de serviços;
- h) Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Setor de Transportes da UFCG;
- i) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista;
- j) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- k) Repassar à **Contratante** todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- l) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Contratante**:

- a) Efetuar, mensalmente, os pagamentos nas condições e preços pactuados neste Contrato, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;
- b) Comunicar à **Contratada**, nos casos de defeito do *Chip* ou da tarja magnética do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, para que realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) Informar à **Contratada** para que esta tome as providências cabíveis, no caso de atendimento insatisfatório por parte de qualquer fornecedor, podendo solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, considerando a rede de fornecedores e serviços já existentes;
- d) Informar os limites de crédito para cada veículo, a fim de serem gastos com peças e serviços, e os limites mensais de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com os produtos e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A **Contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.



PARÁGRAFO ÚNICO

O abastecimento dos veículos, bem como sua manutenção deverão ocorrer de acordo com o termo de referência do pregão eletrônico nº 066/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA**.

- a) não prestar o serviço, objeto do presente Contrato, com eficiência e presteza;
- b) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da UFCG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato por iniciativa da concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências em execução, as partes definirão, através de "Termo de Encerramento do Contrato", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada fornecimento de todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo IFPB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PEÇAS DO CONTRATO

Serão partes integrantes do presente Instrumento, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:



- a) A proposta da Contratada.
b) O edital do Pregão nº 066/2015



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES E TOLERÂNCIAS

Qualquer omissão ou tolerância no exigir o restrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer de prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 14/03/2017.

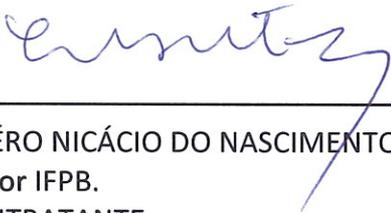
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao IFPB providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de prestação de serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato será dirimida pelo foro da Justiça Federal, de João Pessoa - P/B, nos termos da Constituição Federal.
E, após terem lido e estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

João Pessoa, ____ de março de 2016.



CICÉRO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor IFPB.
CONTRATANTE



LUCIANO RODRIGO WEIAND
Representante Legal – Empresa Brasileira de
Tecnologia e Administração de Convênios
HAAG S.A.
CONTRATADA




JEFFERSON THOMAS
CPF 656.045.470-34
Gerente de Risco